



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – Nº 011/2025.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.126/0001-02, com sede na Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, a **Sr. Marcélio Teixeira da Costa**, e de outro a empresa: CUPER LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n°. 57.894.556/0001-96, doravante denominada **DETENTORA**, representada pelo seu sócio Anderson Neiva Cupertino Sabino, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de grande porte, para atender as necessidades da Prefeitura de Bugre/MG**, na qualidade de Órgão Participante deste Registro, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, e Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de grande porte, para atender as necessidades da Prefeitura de Bugre/MG, conforme edital e anexos.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete ate os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de BUGRE.

1.4. Os preços a serem pagos a empresa serão aqueles demonstrados na tabela abaixo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UNI. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de pá carregadeira sobre rodas, potência mínima do motor de 110HP, capacidade de caçamba mínima de 1,5m³ peso operacional mínimo de 11.000kg	Horas	5000	270,00	1.350.000,00
02	Locação de retroescavadeira sobe rodas com tração 4x4, potência líquida 72HP, caçamba da frente com capacidade mínima de 0,79M³, caçamba do retro	Horas	5000	185,00	925.000,00



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

	com capacidade mínima de 0,18M³, peso operacional mínimo de 7,140kg, profundidade de escavação máxima 4,50mt.				
03	Locação de escavadeira hidráulica, com esteira, potência líquida mínima 93HP, caçamba capacidade de levantamento mínima de 2.600.00, peso operacional mínimo de 13.300KG, profundidade de escavação máxima 6,00MT	Horas	4000	278,50	1.114.000,00
04	Caminhão basculante tipo toco, com balsa com capacidade mínima de 5m³, carga útil máxima de 11130KG, distância entre eixos 5,36m, potência de 185 cv.	Horas	5000	179,00	895.000,00
05	Caminhão basculante trucado, com cabine simples, balsa com capacidade mínima de 10M³, peso bruto total de 23.000KG, carga útil máxima de 15.9385KG, potência de 230cv, inclusive caçamba metálica.	Horas	4000	255,00	1.020.000,00
Valor total				5.304.000,00	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

2.5. A Licitante Vendedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e documentos pertinentes, através do e-mail informado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.6. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO.

3.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A empresa detentora da Ata devida comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada a apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, devida constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número da Ata de Registro de Preços.

4.4. O respectivo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de BUGRE exigirá para liberação da fatura, a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

4.5. A Guia mencionada no item 4.3 devida demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para a presente Ata, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6. Quando ha legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido a Prefeitura Municipal de BUGRE, independente da localização da sede da empresa.

4.7. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 05 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento. Junto a nota fiscal devida ser anexada a correspondente ordem de compra.

4.8. A entrega do material ou prestação do serviço devida ser efetuada nos respectivos locais designados pela Secretaria Municipal de Administração. Telefones para contato: (31) 3320-1390.

4.9. Esta ARP visa atender as necessidades do seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Obras, administração, agricultura, serviços públicos urbanos;

4.10. A Administração não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

4.11. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, a qual devida ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.

4.12. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa devida comparecer para firmá-lo no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

4.13. Os prazos previstos no item 4.12 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

4.14. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.

4.15. O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

4.16. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da copia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo numero.

4.17. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder as especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.18. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa devesa providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL pagará à DETENTORA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Setor requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE, CNPJ n.º 01.613.126/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PREFEITURA MUNICIPAL.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 a Lei Federal n° 14.133/2021;
- b) descumprimento pela DETENTORA do prazo de execução dos serviços estipulado - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- c) desatendimento às demais obrigações assumidas pela DETENTORA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da PREFEITURA Municipal.
- d) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- e) Advertência;
- f) Multa de 10% sobre o valor contratado;



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive a responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL, em favor da DETENTORA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE, devidamente justificado.

6.6. A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou outro instrumento similar, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e será descredenciada do CRC da PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e ainda nos seguintes casos:

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, n° 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

- 7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 7.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Pela PREFEITURA MUNICIPAL, quando:

- a) descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) a Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) a comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- g) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;
- h) o cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.2. Pela DETENTORA, quando

- a) ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. GESTOR DO CONTRATO: JANAINA VALERIA TEIXEIRA, gestora de contratos, e-mail: licitacao@bugre.mg.gov.br.

9.2. FISCAL DO CONTRATO: DILSON MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, fiscal de contratos, matrícula 1138, Email: licitacao@bugre.mg.gov.br.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de despesa do órgão participante.

11. DO FORO



Prefeitura Municipal de Bugre

Estado de Minas Gerais

Rua F, nº 129, Residencial Vista Alegre, em Bugre/MG, CEP 35.193-000
CNPJ 01.613.126/0001-02

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes da presente ARP. E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Processo de **Registro de Preços**, modalidade **Pregão Presencial Para Registro De Preços nº. 011/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Bugre/MG, 07 de julho de 2025.

Marcélio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Cuper Locações Ltda
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

01) _____	02) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: